



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.222
de 18 de março de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bentivenha)

“Estabelece obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município, com o Brasão Oficial do Município de Botucatu e numeração específica”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município de Botucatu e numeração específica, a exceção dos veículos de representação do Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, desde que portadores de placas especiais de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 2º O não cumprimento das disposições previstas na presente lei ensejará a apreensão do veículo pela autoridade de trânsito competente do Município, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de março de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de março de 2002 – 146º Ano de Fundação de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS